



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2001, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2001.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º
015/96, DE 22 DE MAIO DE 1996 - CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador **RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA**;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º - Mantidas as demais disposições, por força da presente Lei Complementar o **caput** do Artigo 36 da Lei Complementar de n. 015/96, de 22 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação :

**“ Art. 36 - Em todas as edificações, salvo naquelas já existentes e que apresentem estrutura que comportem a ampliação, será obrigatória a destinação de áreas de estacionamento interno para veículos, sendo :
“**

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno